LEI MUNICIPAL Nº 233/2004
Data: 01 de março de 2004

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação, segundo a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art 2º A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de ações articuladas entre os órgãos municipais competentes, os órgãos estaduais e federais e as entidades ligadas à área.

Art. 3º O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, se dá por meio de:

I – políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e de dignidade;

II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III – serviços especiais, assim especificados:

a) prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade, opressão e demais formas de violência;

b) identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

c) proteção jurídico-social por entidade de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo Único: O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a criança e o adolescente.

Art. 4º São órgãos e instrumentos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – o Conselho Tutelar;

III – o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 3º, bem como estabelecer consórcios e convênios com entidades públicas e privadas ou de outras esferas governamentais, para atendimento regionalizado, desde que haja prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária.

Art. 7º Os programas a que se refere o artigo anterior serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão à:

I - orientação e apoio sócio familiar;

II - apoio sócio-educativo em meio-aberto;

III - colocação familiar;

IV - abrigo;

V - liberdade assistida;

VI - semi-liberdade;

VII - internação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Municipal nº 034/1993 e alterações da Lei Municipal 019/1997.

Itapoá (SC), 01 de março de 2004

ERVINO SPERANDIO
Prefeito Municipal